



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 99924-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000093/2025-22
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DE CORE, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS (HARDWARE) E SISTEMAS (SOFTWARE) PARA PROTEÇÃO DOS COMPUTADORES, SERVIDORES E SISTEMAS QUE COMPÕEM A REDE LOCAL DO MPRN
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 19.452.240/0001-55, Itens 1, 2 e 3, totalizando o valor de R\$ 4.025.800,00 (quatro milhões, vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, **HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 07/10/2025 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0464.0000093/2025-22
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DE CORE, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS (HARDWARE) E SISTEMAS (SOFTWARE) PARA PROTEÇÃO DOS COMPUTADORES, SERVIDORES E SISTEMAS QUE COMPÕEM A REDE LOCAL DO MPRN
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:
NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 19.452.240/0001-55, Itens 1, 2 e 3, totalizando o valor de R\$ 4.025.800,00 (quatro milhões, vinte e cinco mil e oitocentos reais).
Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 07/10/2025 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8416958 do procedimento: 202304640000093202522
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 881698416958.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR
Inquérito Civil 04.23.2090.0000047/2025-38 - 29ª PmJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 8303358

A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000047/2025-38, instaurado em 19/08/2025 com o fim de apurar possível superlotação e atrasos constantes da linha de ônibus 105 da empresa Via Sul - Eucaliptos Via Praça.
Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 15 de abril de 2025
Sérgio Luiz de Sena
29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

PORTARIA Nº 8396131
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000184/2025-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;
CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;
CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000113/2025-86, autuada na data de 05 de junho de 2025 e cujo objeto consiste em “Averiguar supostos óbices interpostos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a concessão de licenças prêmio e licenças para estudos dos servidores”;
CONSIDERANDO que, por intermédio dos Ofícios nº 7746002, nº 7927741 e nº 8218539, solicitaram-se à Pasta de Governo informações sobre a matéria, encontrando-se em curso o prazo concedido no último expediente;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000113/2025-86 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Averiguar supostos óbices interpostos pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) para a concessão de licenças prêmio e licenças para estudos dos servidores”, determinando as seguintes diligências:
1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
3) aguarde-se o transcurso do prazo concedido no Ofício nº 8218539, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 01 de outubro de 2025.
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR
Inquérito Civil 04.23.2120.0000060/2025-13 – 59ª PmJ

PORTARIA 8401117
A Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e nos artigos 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Hospital do Coração de Natal, consistentes em restringir o direito de acompanhante em atendimentos de urgência e em não providenciar internação para realização de exames cardiológicos urgentes, em possível afronta aos direitos do consumidor e do paciente.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 14.737/2023 (Estatuto do Paciente), Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.656/1998
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Athena Healthcare Holding S.A. - Hospital do Coração de Natal
RECLAMANTE: Waldenice Lima
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao Caop Cidadania para ciência. a) Oficie-se novamente ao Procon – Natal para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o relatório solicitado, reiterando-se os termos dos ofícios anteriormente expedidos.
Natal/RN, 01 de outubro de 2025
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça de Natal em substituição ao 59º Promotor de Justiça de Natal

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso II e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, converter o IC nº 04.23.2110.0000081/2022-90 em Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a prestação pelo Município de Natal, através da SEMTAS, do benefício eventual de passagem intermunicipal ou interestadual previsto nos artigos 16, inciso III e 19 da Lei 7.937/2025, para retorno à cidade de origem ou deslocamento justificado por risco social.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 7.937/2025.